



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 137/2022

**Evita a multa e apreensão de mercadorias de vendedores
ambulantes sem que haja aviso prévio para adequação**

Câmara Municipal de Maracanaú Decreta:

Art. 1º Em toda abordagem do fiscal público ao ambulante deverá sempre justificar quaisquer problemas decorrentes da venda de mercadorias;

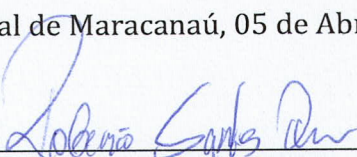
Art. 2º Em caso de problemas constatados nas mercadorias comercializadas, o ambulante terá um prazo máximo até sete (7) dias para a sua regularização, sob pena de multa e apreensão das mesmas, conforme legislação já vigente. Como problemas pode-se exemplificar:

- 1.No caso de produtos perecíveis, a validade vencida dos mesmos;
- 2.O acondicionamento incorreto de produtos, especialmente os gêneros alimentícios;
- 3.Produtos que oferecem algum tipo de risco a integridade física dos consumidores;
- 4.Produtos de origem desconhecida, como por exemplo contrabandeados;
5. Qualquer tipo de substância tóxica de conhecimento público e notório.

Art.3º Não poderão ser apreendidas as mercadorias ou multado o ambulante sem o aviso prévio com sete (7) dias de antecedência feito pelo agente público.

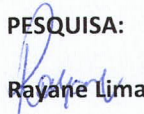
Art.4º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação

Câmara Municipal de Maracanaú, 05 de Abril 2022.


ROBÉRIO SANTOS OLIVEIRA
VEREADOR (BERIM)



PESQUISA:


Rayane Lima

Assessora Parlamentar



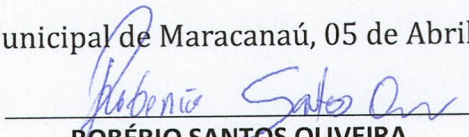
Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

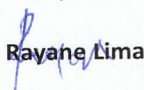
O vereador Robério Santos Oliveira, integrante da Bancada do **MDB**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que visa a proteção do vendedor ambulante, principalmente evitando a multa ou o recolhimento dos materiais sem um prazo de sete dias para a regularização da venda. Destaca-se que produtos perecíveis mal acondicionados, frutos de roubo ou contrabando comprovado e que contenham substâncias tóxicas reconhecidamente proibidas serão recolhidos imediatamente sob sanções da lei. No caso de produtos mal acondicionados ou que tenham prazo de validade vencido, será solicitado que deixem de ser comercializados. Nos demais casos será solicitada a regularização no prazo de sete dias. Com essa medida, oportuniza-se que o vendedor ambulante possa ter sua atividade regularizada conforme a lei vigente.

Câmara Municipal de Maracanaú, 05 de Abril 2022.


ROBÉRIO SANTOS OLIVEIRA
VEREADOR (BERIM)



PESQUISA:


Rayane Lima

Assessora Parlamentar